



107H

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1959

PROCESSO N. _____

Interessado: V. Perpetua Juncal

Assunto: Leit. de nº 114 - Taxa
de assistência social

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e cinquenta e _____,
autúo, nos termos da lei, os documentos que seguem

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE LEI Nº 114

(1074)
A publicar
17-11-59
Publicado em
5/10/59

APROVADO em ... discussão ...
por 8 x 3
Sala das Sessões 16 de 1959
Presidente

A CANÇÃO
Sala das Sessões 16 de 1959
Presidente

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Esp. Santo, usando de atribuições legais

Decreta:

ARTIGO 1º - A taxa de assistência social, será devida à base de 10% sobre todos os impostos, exceto o do sêlo.

ARTIGO 2º - O produto arrecadado desta taxa será obrigatoriamente recolhido à Agência do Banco do Brasil S.A. desta cidade, na proporção de 70% (setenta por cento) em nome do Hospital Maternidade Dr. Silvio Avidos, desta cidade, e 30% (trinta por cento) em nome da Casa do Menino de Colatina, até o dia 15 do mês seguinte sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal pelo não cumprimento deste dispositivo legal.

ARTIGO 3º - O Banco do Brasil S.A. pagará ao Diretor do Hospital Maternidade Dr. Silvio Avidos e ao Diretor da Casa do Menino de Colatina a importância recolhida pela Municipalidade, mediante apresentação da demonstração de movimento registrado no mês anterior pelas referidas instituições.

Parágrafo 1º - Caso a Casa do Menino não venha a funcionar no exercício de 1960, a cota de 30% (trinta por cento) da taxa de assistência Social recolhida ao Banco do Brasil S.A. em seu nome deverá ser paga por este ao Hospital Maternidade Dr. Silvio Avidos até o dia 10 de Janeiro de 1961, mediante a demonstração de contas do Hospital, correspondente ao mês de dezº de 1960.

Parágrafo 2º - Não estando em funcionamento a Casa do Menino de Colatina até o dia 1 de janeiro de 1961, o valor total da arrecadação da taxa de Assistência Social deverá, a partir desta data, ser recolhida ao Banco do Brasil S.A., em nome do Hospital e Maternidade Dr. Silvio Avidos.

Continua:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Continuação:

Artigo 4º - O Prefeito Municipal poderá designar um funcionário da Prefeitura que seja contador diplomado para verificar a exatidão da demonstração *das contas* apresentadas ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo 1º - Notando alguma irregularidade o funcionário designado deverá apresentar ao Prefeito Municipal um relatório minucioso das irregularidades porventura encontradas.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal, depois de examinar o relatório apresentado, deverá encaminhá-lo à Câmara Municipal acompanhado do seu parecer para as providências cabíveis.

Parágrafo 3º - Os recolhimentos ao Banco do Brasil S.A. do produto da *taxa rejeitada* não poderão ser sustados senão por expressa deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1-1-1960, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES, em 16 de Novembro de 1959.

Sergentinho Assunção

Of. nº221/59

Colatina, 23 de novembro de 1959

Senhor Diretor

Encaminho a V.S., para publicação, a inclusa
cópia do projeto de lei nº114, de autoria do Vereador
Pergentino de Vasconcelos.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Ilmo. Sr.
Diretor da Imprensa Oficial
NESTA



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Aprovado
7x0
Rubens Dourado
16-12-59*

PARECER

4

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 15/12/59
Presidente

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº114,
com as seguintes emendas:

ACRESCENTE-SE ao art. 4º:

Parágrafo 4º - O Banco do Brasil S/A, por solicitação do Prefeito Municipal, deixará de efetuar o pagamento da taxa às instituições beneficiadas desde que haja alguma irregularidade denunciada na forma do parágrafo 1º dêste artigo, até ulterior deliberação da Câmara.

O ART. 5º PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

O Hospital Maternidade "Sylvio Avidos" atenderá gratuitamente com consultas médicas aos funcionários e operários municipais três vezes por semana, durante uma hora, nos dias e horas que convier ao Hospital, cujos horários deverão ser comunicados ao Chefe do Executivo com 10 dias de antecedência.

ACRESCENTE-SE AINDA:

Art. 6º) -O Hospital Maternidade "Sylvio Avidos" manterá obrigatória e diariamente até as 22 horas, o Serviço de Pronto Socorro que terá a assistência permanente de um médico.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, entrará em vigor em 1º/1/60, revogadas as disposições em contrário.

Em 14/12/59

JUSTIÇA Carlos Manoel Chaves

Jose Adornas

Ernesto Lourenço

FINANÇAS

Rubens Dourado
Jose Adornas
Ernesto Lourenço

EMENDA Nº 11

Aprovado
7 x 0
Deputado Damp

Acrescente-se ao projeto de lei nº114, o seguinte:

Art) - No caso de criação de novos estabelecimentos hospitalares de caráter público ou congêneres para a municipalidade, inclusive o Hospital - dos Lavradores de Colatina, haverá distribuição proporcional desta taxa, segundo o número de indigentes atendidos.

§ único - o cumprimento dêste artigo será regulamentado pela Câmara Municipal.

Em 15/12/59

Edson Marinho

PARECER

Estamoe pela aprovação da emenda nº 11, de autoria do vereador Edson Machado, ao projeto de lei nº 114, tal como se acha redigida.

Em 15/12/59

JUSTIÇA _____

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 16/12/59
Próximo

Edson Machado

Carvalho

PARECER

Estemoe pela aprovação da emenda nº 11, de autoria do vereador Edson Machado, ao projeto de lei nº 114, tal como se acha redigida.

Em 15/12/59

FINANÇAS

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Em. das Sessões 16/12/59
Presidente

Of. nº238/59

Colatina, 21 de dezembro de 1959

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação o incluso projeto de lei que dispõe sobre a aplicação da taxa de Assistência Social.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NESTA

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº1074

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - A taxa de assistência social será devida à base de 10% sobre todos os impostos, exceto o do sêlo.
- Art. 2º) - O produto arrecadado desta taxa será obrigatoriamente recolhido à Agência do Banco do Brasil desta cidade, na proporção de 70% (setenta por cento) em nome do Hospital Maternidade Sylvio Avidos, desta cidade, e 30% (trinta por cento) em nome da Casa do Menino de Colatina, até o dia 15 do mês seguinte, sob pena de responsabilidade do Prefeito Municipal pelo não cumprimento deste dispositivo legal.
- Art. 3º) - O Banco do Brasil S/A pagará ao Diretor do Hospital Maternidade Sylvio Avidos e ao Diretor da Casa do Menino de Colatina, a importância recolhida pela Municipalidade, mediante apresentação da demonstração do movimento registrado no mês anterior, pelas referidas instituições.
- Parágrafo 1º) - Caso a Casa do Menino não venha a funcionar no exercício de 1960, a cota de 30% da taxa de assistência social recolhida ao Banco do Brasil S/A, em seu nome, deverá ser paga ao Hospital Maternidade Sylvio Avidos até o dia 10 de janeiro de 1961, mediante a demonstração de contas do Hospital, correspondente ao mês de dezembro de 1960.
- Parágrafo 2º) - Não estando em funcionamento a Casa do Menino de Colatina até o dia 1º de janeiro de 1961, o valor total da arrecadação da taxa de assistência social deverá, a partir desta data, ser recolhida ao Banco do Brasil S/A, em nome do Hospital Maternidade Sylvio Avidos.
- Art. 4º) - O Prefeito Municipal poderá designar um funcionário da Prefeitura que seja contador diplomado, para verificar a exatidão da demonstração das contas apresentadas ao Banco do Brasil S/A.
- Parágrafo 1º) - Notando alguma irregularidade, o funcionário designado deverá apresentar ao Prefeito Municipal um relatório minucioso apontando as falhas encontradas.
- Parágrafo 2º) - O Prefeito Municipal, depois de examinar o relatório apresentado, deverá encaminhá-lo à Câmara Municipal acompanhado do seu parecer, para as providências cabíveis.
- Parágrafo 3º) - Os recolhimentos ao Banco do Brasil S/A, do produto da taxa referida, não poderão ser suspensos senão por expressa deliberação da Câmara Municipal.
- Parágrafo 4º) - O Banco do Brasil S/A, por solicitação do Prefeito Municipal, deixará de efetuar o pagamento da taxa às instituições beneficiadas, desde que haja alguma irregularidade denunciada na forma do parágrafo 1º deste artigo, até ulterior deliberação da Câmara.

Continua



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação

- Art. 5º) - O Hospital Maternidade Sylvio Avidos atenderá gratuitamente, - com consultas médicas, aos funcionários e operários municipais três vezes por semana, durante uma hora, nos dias e horas que convier ao Hospital, cujos horários deverão ser comunicados ao Chefe do Poder Executivo com 10 dias de antecedência.
- Art. 6º) - O Hospital Maternidade Sylvio Avidos manterá obrigatoriamente até as 22 horas, o Serviço de Pronto Socorro que terá a assistência permanente de um médico.
- Art. 7º) - No caso de criação de novos estabelecimentos hospitalares de caráter público ou congêneres para a municipalidade, inclusive o Hospital dos Lavradores de Colatina, haverá distribuição proporcional desta taxa, segundo o número de indigentes atendidos.
- Parágrafo único - O cumprimento deste artigo será regulamento pela Câmara Municipal.
- Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 21 de dezembro de 1959

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

SECRETÁRIO